



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA
DE QUE É TITULAR "TSF – RÁDIO JORNAL LISBOA, LDA"
(Aprovada na reunião plenária de 1.MAR.2000)

1 - No dia 21 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "TSF", de que é titular "TSF – Rádio Jornal Lisboa, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Lisboa;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 89.5 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detem participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "TSF";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

12764
H2



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a "TSF - Rádio Jornal de Lisboa, Lda":

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "TSF", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 - Respeita o estipulado no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

3.6 - Dado que, na sequência de parecer favorável desta Alta Autoridade emitido em 22 de Outubro de 1997, a "TSF" foi classificada como rádio temática informativa, por Despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11023/97, publicado no Diário da República II Série, nº 263 de 13 de Novembro de 1997, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que emite, consideram-se adequadas para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 4 do artº 8º da Lei nº 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3º da mesma Lei nº 2/97;

3.8 - A actividade dominante da "TSF" de cobertura noticiosa de acontecimentos nacionais e internacionais, desenvolvida nos últimos dois anos, corresponde à sua classificação de rádio temática informativa;

12765
1997/1
173



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

3.9 - A informação económico-financeira relativa a exercícios anteriores disponibilizada pela "TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda" apresenta resultados negativos.

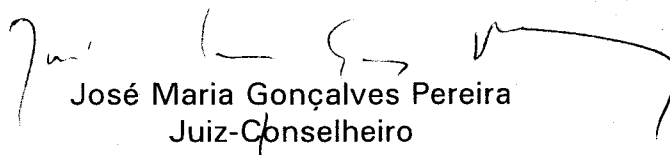
No entanto, este aspecto da gestão da "TSF" tem de ser compaginado com o facto, também salientado nesses exercícios, de decorrer um processo de reestruturação que visa a inversão dessa tendência.

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "TSF" e como rádio temática informativa, de que é titular a "TSF - Rádio Jornal Lisboa, Lda".

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e abstenção de Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Março de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM